



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

EDITAL 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

Processo Administrativo nº 98/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07/11/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 07/11/2025, A PARTIR DAS 09:01 HORAS.
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS	A PARTIR DAS 09:30 HORAS DO DIA 07/11/2025, APÓS AVALIAÇÃO PELO PREGOEIRO.
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso identificado mediante cadastro".
CONSULTAS E INFORMAÇÕES	E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br / Telefone: (11) 5240-0100.
OBS-1: O edital poderá ser baixado nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joanopolis.sp.gov.br . Os licitantes deverão acompanhar os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes a este edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br . Compete ao licitante acessar os endereços para obter as informações.	
OBS-2: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. **Modo de disputa:** ABERTO. COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA.

Torna-se público que o(a) **Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP**, CNPJ 45.290.418/0001-19, por meio do(a) Secretaria Municipal de Saúde, sediado(a) Rua Francisco Wohlers, 170, cidade de Joanópolis – SP, realizará licitação **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto municipal nº 3.137/24 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP.

1.1. Do registro de preços.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que preferencialmente estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no www.portaldecompraspublicas.com.br.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos **ITENS 55, 56, 57 e 58 (Anexo II)** a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; tendo em vista a natureza do objeto.
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.13 e 7.24.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço unitário, total de cada item e global da proposta, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, com precisão de quatro casas decimais

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de cada lote.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* (quando for o caso) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela* superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Em se tratando de empresa individual, apresentar o registro comercial;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, onde conste o objeto;
- c) Em se tratando de Sociedades por ações, apresentar ato constitutivo ou estatuto em vigor onde conste o objeto acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, devidamente registrados;
- d) Em se tratando de Sociedades Cívis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício devidamente registrada.

7.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Prevista no Termo de Referência

7.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

7.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, pertinente ao objeto licitado, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, sendo a seguinte certidão:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou Órgão Competente.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

7.6. Os interessados deverão apresentar, ainda, para efeito de habilitação:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) Declaração de que não possui em seus quadros, servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente;
- c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a apresentação dos dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em conformidade com a Resolução nº 03/2017 do TCE-SP, contendo: Nome; Cargo; CPF; RG; Data de Nascimento; Endereço Residencial Completo; E-mail institucional; E-mail pessoal; e Telefone(s);
- d) Para as micro empresas e empresas de pequeno porte que declararam sua condição de enquadramento no credenciamento através da assinatura do Termo de Comprometimento, esta deverá comprovar sua condição de micro ou pequena empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - d-1) Se inscrito na Junta Comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, podendo o Pregoeiro diligenciar no próprio certame a verificação da veracidade da respectiva Certidão;
 - d-2) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalentes, da sede do Microempreendedor Individual, da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

d-3) No caso de microempreendedor individual, a comprovação de que tratam as alíneas "a" e "b", poderão ser substituídas pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

7.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou na própria Administração ou por autenticação eletrônica.

7.8. As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

7.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.11. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no subitem 7.3;

7.12. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

7.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, ainda que de forma digital.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.22. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.22.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.22.2. Para os licitantes que não estiverem cadastrados no Sicaf, será necessário ao primeiro colocado, anexar os documentos de habilitação imediatamente após a classificação, no prazo de até 01 hora, podendo ser prorrogado mediante solicitação do licitante.

7.22.3. Em caso de problemas para juntada dos documentos de habilitação, a empresa deve informar no chat do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone 5240-0100, ou ainda pelo e-mail: licitacao4@joanopolis.sp.gov.br;

7.22.4. O prazo para juntada de documentos é decadencial nos termos do artigo 64 da lei 14133/21.

7.23. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.23.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.24. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.24.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.24.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.25. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.25.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

7.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.24.1.

7.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.joanopolis.sp.gov.br e também no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da prefeitura municipal de Joanópolis, www.joanopolis.sp.gov.br e ainda poderá ser requerido pelo endereço eletrônico licitacao@joanopolis.sp.gov.br.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

11.11. Ficha orçamentária: será informada no momento da efetiva contratação

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | | |
|----------|------------|---|-------------------------------------|
| 11.12.1. | ANEXO I | – | Termo de Referência |
| 11.12.2. | ANEXO II | - | Cotas – Principal e Reservada |
| 11.12.3. | ANEXO III | – | Minuta de Proposta de preço |
| 11.12.4. | ANEXO IV | – | Minuta de Termo de Contrato |
| 11.12.5. | ANEXO V | – | Minuta de Ata de Registro de Preços |
| 11.12.6. | ANEXO VI | – | Minuta de declaração ME/EPP |
| 11.12.7. | ANEXO VII | – | Minuta de declarações referenciais |
| 11.12.8. | ANEXO VIII | – | Termo de ciência e notificação |

Joanópolis, 29 de setembro de 2025.

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica.

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
Gestor do Contrato	Edméia Ricanello de Araújo
Fiscal do Contrato	Julio César da Silva



Prefeitura da Estância Turística de

Joanópolis

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP.

Trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, utilizando o sistema de registro de preços.

A contratação contempla itens distintos de medicamentos, com estimativa de consumo baseada em histórico de uso e demanda formalizada pela área requisitante.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que mantidas as condições iniciais e comprovado o preço vantajoso para a Administração, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

II- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Necessidade e interesse público – A contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir o abastecimento regular das unidades da rede municipal de saúde, prevenindo desassistência e assegurando o cumprimento das políticas públicas de atenção primária no âmbito do SUS. A falta de medicamentos comprometeria o atendimento ambulatorial, o controle de doenças crônicas e o suporte em situações emergenciais, colocando em risco a saúde da população.

2. Escolha da modalidade e do regime de fornecimento - Considerando tratar-se de bens comuns, a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo menor preço por item. O fornecimento será regido pelo Sistema de Registro de Preços (SRP),



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

permitindo aquisições fracionadas, planejamento adequado de estoques, maior competitividade e mitigação do risco de desabastecimento.

3. Estimativa de valor e metodologia de cálculo - O valor estimado da contratação é de R\$ 628.184,507 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais, quinhentos e sete milésimos de centavos) apurado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo e fontes oficiais. A estimativa considerou o histórico de consumo dos últimos 24 meses, projeções epidemiológicas e aplicação de margem técnica de segurança.

4. Prazo contratual - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade. O prazo é compatível com o ciclo de planejamento da assistência farmacêutica e com a execução orçamentária anual.

5. Tratamento diferenciado a ME/EPP - Nos termos dos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), inclusive com a possibilidade de cota reservada de até 25% do objeto para itens divisíveis, além da aplicação do empate ficto, de forma a ampliar a competitividade e fomentar a participação de pequenos fornecedores locais e regionais.

6. Qualificação técnica e mitigação de riscos - Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, compatíveis e proporcionais ao objeto, que comprovem a experiência da licitante na distribuição de medicamentos da farmácia básica. As exigências serão limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

7. Conclusão - Diante da essencialidade da contratação, da compatibilidade com a modalidade Pregão Eletrônico, da adoção do Sistema de Registro de Preços e da estimativa devidamente justificada, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.



III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada consiste na aquisição de medicamentos padronizados destinados ao abastecimento regular da rede municipal de saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O fornecimento será realizado por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável, permitindo aquisições fracionadas de acordo com a demanda e garantindo maior economicidade, transparência e mitigação do risco de desabastecimento.

1. Abrangência do fornecimento

- Medicamentos de uso ambulatorial, hospitalar e de atenção básica, em conformidade com a legislação da ANVISA e do Ministério da Saúde.
- Fornecimento em conformidade com as especificações técnicas de cada item (forma farmacêutica, concentração, embalagem, lote, prazo de validade).
- Entregas parceladas, realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), diretamente na Unidade Básica de Saúde indicada.

2. Requisitos técnicos e sanitários da solução

- Todos os medicamentos deverão estar devidamente registrados na ANVISA ou apresentar documento oficial que comprove a dispensa de registro, quando aplicável.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra e lacrada, contendo: identificação do medicamento, número do lote, nome do fabricante, data de fabricação e validade.
- Validade mínima exigida: não inferior a 75% do prazo total do produto na data da entrega, salvo justificativa técnica em contrário para itens específicos.
- Transporte e armazenamento em condições adequadas, atendendo às normas de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (RDC ANVISA nº 430/2020 ou outra que vier a substituí-la).



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

3. Exigências documentais da contratada

Para assinatura da ata/contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

- Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário) vigente;
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- Autorização Especial de Funcionamento, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial;
- Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável emitido pelo CRF;
- Declarações do fabricante/importador quando se tratar de distribuidoras ou representantes comerciais.

4. Fiscalização da execução

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará:

- prazo e local de entrega;
- qualidade, integridade e regularidade sanitária dos produtos;
- cumprimento das especificações e quantidades solicitadas;
- condições de transporte e armazenamento.

Somente após a conferência e aceitação técnica dos produtos será formalizada a sua entrada no estoque municipal.

5. Manutenção e assistência técnica

Por se tratar de fornecimento de medicamentos, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica de equipamentos. Contudo, a contratada será responsável pela substituição imediata de lotes entregues em desacordo com as especificações (danificados, fora do prazo de validade, embalagens violadas ou em desacordo com o registro sanitário). Esta obrigação equivale à "assistência técnica comercial" para o objeto contratado, devendo ser realizada sem ônus adicional para a Administração.



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na distribuição de medicamentos da farmácia básica, demonstrando capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de desempenho anterior e registro de profissional farmacêutico responsável junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF).

. Os medicamentos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e demais normas regulatórias vigentes, incluindo:

- Registro válido no órgão competente;
- Dentro do prazo de validade;
- Armazenamento e transporte em condições adequadas, conforme exigências sanitárias.

. A empresa deverá garantir entregas pontuais e eficientes, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação formal, diretamente nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e horário comercial, assegurando que os produtos cheguem em perfeitas condições de uso.

. O processo de contratação deverá incluir análise detalhada dos preços propostos, exigindo planilha de custos unitária e global, com composição clara e transparente, de modo a garantir que os valores sejam justos, competitivos e compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico adequado, mantendo canal de comunicação ativo para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e acompanhamento da execução contratual, com disponibilidade de profissional habilitado para atendimento à Administração.

. Será exigida a apresentação de toda a documentação legal e sanitária obrigatória, incluindo:



Prefeitura da Estância Turística de

Joanópolis

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

- Licenças e autorizações necessárias para operar na área de fornecimento de medicamentos;
 - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
 - Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas;
 - Comprovação de capacidade técnica e regularidade jurídica.
- . O contrato deverá prever cláusulas de garantia de execução, penalidades por descumprimento e mecanismos de controle e fiscalização, conforme os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a proteção do interesse público.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio de fornecimento parcelado de medicamentos da farmácia básica, conforme as demandas formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP, observadas as seguintes condições:

- . Autorizações de Fornecimento (AF): cada aquisição será formalizada mediante emissão de AF, que definirá a quantidade e os itens a serem entregues.
- . Prazo de entrega: máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da AF, em dias úteis e horário comercial.
- . Local de entrega: nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- . Condições dos produtos: todos os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, identificada com fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 75% do prazo total.
- . Regularidade sanitária: todos os produtos deverão estar registrados na ANVISA ou, quando aplicável, apresentar dispensa formal de registro.
- . Assistência técnica comercial: a contratada deverá substituir, sem ônus, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações (danificados, vencidos, embalagens violadas ou sem registro sanitário válido).



VI- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Gestão e Fiscalização

. Gestora do contrato: Edméia Ricanelo Araújo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pela supervisão geral, interlocução institucional e acompanhamento dos resultados globais.

. Fiscal do contrato: Júlio César da Silva, servidor do Setor de Farmácia, responsável pela fiscalização técnica e administrativa, incluindo verificação das condições de entrega, qualidade, prazos e registro de ocorrências, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução contratual, a emissão de relatórios de conformidade e a atestação das notas fiscais para fins de pagamento.

2. Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, por se tratar de fornecimento que exige responsabilidade técnica direta da empresa contratada.

3. Infrações e Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- . Advertência;
- . Multa moratória ou compensatória, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;
- . Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em casos de inadimplemento contratual, descumprimento das normas sanitárias, atraso injustificado nas entregas,



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

fornecimento de medicamentos fora das especificações ou irregularidades fiscais e trabalhistas.

A rescisão poderá ser:

- . Unilateral pela Administração, com aplicação das penalidades cabíveis;
- . Amigável, por acordo entre as partes, desde que vantajosa para a Administração;
- . Judicial, nos casos previstos em lei.

5. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, conferência, aceitação definitiva dos medicamentos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

VII- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Medição do Objeto

A medição será realizada a cada fornecimento efetuado, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos medicamentos entregues, observados os seguintes critérios:

- . Quantitativo: conferência física das quantidades entregues em relação às especificações da Autorização de Fornecimento (AF) e da nota fiscal.
- . Qualitativo: verificação da integridade das embalagens, validade mínima de 75% do prazo total, presença de identificação do lote, fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA (ou dispensa formal, quando aplicável).
- . Aceitação provisória: após a entrega, a fiscalização emitirá termo de recebimento provisório, sujeito à conferência técnica.
- . Aceitação definitiva: ocorrerá após análise documental e técnica do Setor de Farmácia, que atestará a conformidade para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura da Estância Turística de

Joanópolis

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

2. Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS da contratada no momento da liquidação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Não serão aceitos pedidos de reajuste ou adiantamento, salvo hipóteses legais expressas.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Glosas e retenções

Caso seja verificado o descumprimento parcial das obrigações contratuais (ex.: entrega de medicamentos em quantidade inferior, fora das especificações técnicas ou com validade abaixo do exigido), o pagamento poderá ser glosado proporcionalmente ao valor inadimplido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

VIII- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de seleção

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista que o objeto licitado constitui bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser descritos de forma objetiva.

O julgamento será pelo critério de menor preço por item, visando assegurar maior competitividade, economicidade e redução de riscos de desabastecimento.

2. Critérios de julgamento e desempate

. Classificação das propostas: as propostas serão classificadas pelo menor preço por item, observados os limites de aceitabilidade definidos no edital.

. Desempate: em caso de empate entre ME/EPP e empresas de maior porte, aplicar-se-á o critério do empate ficto previsto no art. 44 da LC nº 123/2006,



Prefeitura da Estância Turística de

Joanópolis

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

assegurando à ME/EPP o direito de apresentar proposta de valor inferior para efeito de adjudicação.

3. Documentos necessários de habilitação

A habilitação dos licitantes observará os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao estritamente necessário para comprovar a capacidade de execução do contrato, de forma a não restringir a competitividade. Serão exigidos:

a) Habilitação Jurídica

- . Registro comercial, no caso de empresa individual.
- . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- . Inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de sociedades empresárias.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- . Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- . Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- . Certificado de regularidade do FGTS.
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Econômico-Financeira

- . Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, quando aplicável.

d) Qualificação Técnica

- . Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento de medicamentos similares ou compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- . Licença sanitária Estadual ou Municipal (alvará sanitário) para exercer as atividades de comercialização e venda de medicamentos, com prazo de validade em vigor, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.



Prefeitura da Estância Turística de

Joanópolis

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), vigente e expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da empresa participante da licitação (Laboratório ou Distribuidor), publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde medicamentos e saneantes), conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 – Artigo 2º, e pelo Decreto Federal nº. 79.094/77 – Inciso VII, Portaria Federal nº. 2.814, de 29/05/98, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190 – 34 de 23/08/01.

. Autorização Especial de Funcionamento, tratando-se de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria n.º 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

. Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico Responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24);

. No caso de empresa fabricante, deverá apresentar: Declaração de ser fabricante dos produtos que pretende oferecer preços;

. No caso de empresa importadora apresentar: Declaração de disponibilidade de documentos que comprovem manter contrato de distribuição junto ao fabricante, devidamente traduzido para o português;

. Sendo a empresa distribuidora ou representante do produto ofertado, deverá apresentar declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, subscrita por seu representante legal, confirmando à proponente ser autorizada a comercializar o medicamento/material objeto deste certame.

e) Documentos Complementares

. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar e contratar.

. Declaração de cumprimento das condições de trabalho previstas na legislação vigente (art. 7º, XXXIII, CF/88).

. Declaração de atendimento aos requisitos do tratamento diferenciado a ME/EPP, quando aplicável.



Prefeitura da Estância Turística de

Joanópolis

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

IX- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para esta contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, visando garantir o adequado abastecimento da rede municipal de saúde com medicamentos da farmácia básica. O levantamento foi realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os seguintes parâmetros:

- . Histórico de consumo dos últimos 24 meses, obtido por meio dos sistemas de gestão de estoque e dispensação utilizados nas unidades básicas de saúde;
- . Projeção de demanda futura, com base em indicadores epidemiológicos locais, crescimento populacional e ampliação da cobertura dos serviços de atenção primária;
- . Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pelo município, que orientam o uso racional dos medicamentos;
- . Margem de segurança técnica, aplicada para atender variações sazonais, emergências sanitárias e oscilações na demanda.

A estimativa contempla 47 itens distintos de medicamentos, totalizando um valor estimado de R\$ 628.184,507 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais, quinhentos e sete milésimos de centavos).

Cada item foi descrito com sua unidade de medida, quantidade total prevista para o período contratual, valor unitário estimado e valor global por item.

Segue o quadro de detalhamento da estimativa da quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120 ml	Frasco 120 ml	1.000
02	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	Embalagem hospitalar	330.000
03	ALBENDAZOL 400 MG	Embalagem hospitalar	5.000
04	ALOPURINOL 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
05	ALOPURINOL 300 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	15.000



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

06	BESILATO DE ANLÓDIPINA 10MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	35.000
07	BROMOPRIDA 10 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	40.000
08	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (CÁLCIO 500 MG ELEMENTAR)	Embalagem hospitalar ou caixa com 60 comprimidos	300.000
09	CETOCONAZOL 2% CREME 30 G	Bisnaga 30g	500
10	CETOPROFENO 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	60.000
11	CINARIZINA 25 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000
12	CINARIZINA 75 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000
13	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
14	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 14 comprimidos	30.000
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	50.000
16	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G 30 G	Bisnaga 30g	200
17	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	8.000
18	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
19	DELTAMETRINA LOÇÃO	Frasco 100 ml	200
20	DELTAMETRINA SHAMPOO	Frasco 100 ml	200
21	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	40.000
22	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA GOTAS	Frasco conta gotas 20 ml	1.000
23	DIPIRONA SÓDICA 10 ML	Frasco conta gotas 10 ml	10.000
24	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	Embalagem hospitalar	40.000
25	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	Frasco conta gotas 20 ml	800



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

26	FENOBARBITAL 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
27	FLUCONAZOL 150 MG	Embalagem hospitalar	15.000
28	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML	Frasco 60 ml	10.000
29	FUROSEMIDA 40 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	5.000
30	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2% 100 ML	Frasco 100 ml	300
31	HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA SOLUTOLOGICA 8 ML	Frasco conta gotas 8 ml	1.000
32	IVERMECTINA 6 MG	Embalagem com 02 ou 04 comprimidos	5.000
33	LEVOFLOXACINO 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 7 comp	20.000
34	LEVOTIROXINA 75 MCG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	60.000
35	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	80.000
36	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	Bisnaga 10g	3.000
37	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G	Bisnaga 80g	800
38	OMEPRAZOL 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 56 capsulas	250.000
39	POLIVITAMINICO GOTAS	Embalagem conta gotas 20 ml	1.000
40	PREDNISONA 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	50.000
41	SECNIDAZOL 1000MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 2 ou 4 comprimidos	3.000
42	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30 ML	Frasco conta gotas 30 ml	500
43	VALPROATO DE SODIO 500 MG	Fraco com 50 comprimidos	50.000
44	VARFARINA 5 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

45	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	400.000
46	RISPERIDONA 2 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	75.000
47	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100 ML	Frasco 100 ml	500

As quantidades estimadas não representam compromisso de aquisição integral, mas sim projeção para fins de planejamento.

A contratação será realizada por meio de sistema de registro de preços, permitindo flexibilidade na aquisição conforme demanda real.

Essa metodologia assegura transparência, previsibilidade e aderência às necessidades da Administração, promovendo a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos.

X- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Procedeu-se à estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços realizada em diferentes fontes oficiais e idôneas, visando assegurar confiabilidade e economicidade.



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	ACERHOFINA 50MG/5ML 100 ml	Frasco 100 ml	3.000	4,079	4,833	4,800	4,838	4.836,27
2	ACIDO ACETIL SALICILICO 500 MG	Embalagem hospitalar	380.000	0,046	0,046	0,046	0,046	15.200,00
3	ALBENDAZOL 400 MG	Embalagem hospitalar	5.000	0,500	0,500	0,510	0,510	2.566,67
4	ALOPRINTOL 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	30.000	0,136	0,136	0,140	0,137	4.120,00
5	ALOPRINTOL 200 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	25.000	0,265	0,270	0,275	0,273	4.091,25
6	ASPIRATO DE ANILOXIPINA 20MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	35.000	0,280	0,258	0,240	0,261	1.961,00
7	ACOMOPRIDA 10 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	40.000	0,170	0,180	0,188	0,179	7.173,33
8	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (CALCIO 500 MG ELEMENTAR)	Embalagem hospitalar ou caixa com 60 comprimidos	300.000	0,056	0,280	0,050	0,380	114.200,00
9	ETIDRONATO 2K CREME 30 G	Borracha 30g	500	3,044	3,850	2,590	3,820	1.414,00
10	CETOPROFENO 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	40.000	1,100	1,210	1,300	1,210	72.800,00
11	CINARIZINA 25 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	30.000	0,430	0,440	0,700	0,520	5.230,33
12	CINARIZINA 75 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	20.000	0,630	0,590	0,680	0,627	6.286,67
13	CLORIDATO DE AMOXICILINA 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000	1,350	1,440	0,900	1,430	43.950,00
14	CLORIDATO DE CIPROFLOXACINA 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 14 comprimidos	80.000	0,239	0,217	0,220	0,225	6.780,00
15	CLORIDATO DE CLOPROMAZINA 25 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	50.000	0,290	0,280	0,270	0,280	14.000,00
16	CLORIDATO DE LIDOCAINA 20 MG/G 20-5	Borracha 30g	200	7,310	7,250	7,360	7,310	1.462,00
17	CLORIDATO DE METOPROPRAMIDA 10 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	8.000	0,380	0,390	0,390	0,386	674,67
18	CLORIDATO DE PROPRANOLOL 40 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	80.000	0,250	0,254	0,260	0,255	1.640,00
19	DELTA METRINA LOÇÃO	Frasco 100 ml	200	4,170	4,110	4,100	4,127	825,33
20	DELTA METRINA SHAMPOO	Frasco 100 ml	200	7,270	8,000	8,380	7,880	1.562,00
21	DICLOFENACO SÓCIO 50 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	40.000	0,180	0,220	0,170	0,180	7.300,00
22	DIMENADRATO + PIRENIDINA GOTAS	Frasco conta gotas 20 ml	1.000	7,800	7,990	11,820	8,620	8.620,33
23	DIPRONA 500ICA 10 ML	Frasco conta gotas 10 ml	30.000	1,300	1,195	1,060	1,195	11.547,33
24	DIPRONA 500ICA 500 MG	Embalagem hospitalar	40.000	0,120	0,115	0,120	0,122	4.886,67
25	ESCOPOLAMINA + DIPRONA GOTAS	Frasco conta gotas 20 ml	800	4,800	4,880	4,870	4,717	5.770,33
26	FENOBARBITAL 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000	0,210	0,210	0,210	0,210	6.300,00
27	FLUCONAZOL 150 MG	Embalagem hospitalar	15.000	0,460	0,470	0,500	0,477	7.150,00
28	FOSFATO SÓCIO DE PREDNISONA 3MG/ML 80 ML	Frasco 80 ml	10.000	4,800	4,790	4,900	4,710	47.100,33
29	FUROSEMIDA 40 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	5.000	0,254	0,266	0,266	0,266	380,00
30	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,25 100 ML	Frasco 100 ml	300	5,700	5,840	5,797	5,766	1.729,66
31	HIDROXICLOQUINA + TROLAMINA SOL.OTOLÓGICA 8 ML	Frasco conta gotas 6 ml	1.000	38,960	38,960	34,700	35,940	35.940,00
32	INTERMECTINA 6 MG	Embalagem com 02 ou 04 comprimidos	5.000	0,280	0,180	0,200	0,220	1.100,00
33	LEVOFLOXACINO 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 7 comp	30.000	0,690	0,740	0,790	0,727	34.530,33
34	LEVOTIROXINA 75 MCG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	60.000	0,350	0,330	0,330	0,330	20.000,00
35	MAUSATO DE ENALAPRIL 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	80.000	0,110	0,120	0,090	0,110	8.000,00
36	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	Borracha 10g	3.000	2,300	2,310	2,350	2,320	6.960,00
37	NETILATO DE MICONAZOL 20 MG/G	Borracha 80g	800	8,580	8,850	8,660	8,830	7.064,00
38	OMEPRAZOL 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 capsulas	230.000	0,070	0,070	0,070	0,074	18.416,67
39	PCOLIVITAMINICO GOTAS	Embalagem conta gotas 20 ml	1.000	3,340	3,790	3,740	3,620	3.620,33
40	PREDNISONA 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	50.000	0,190	0,180	0,170	0,180	9.000,00
41	SECUMIDAZOL 300MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 2 ou 4 comprimidos	3.000	2,300	2,300	2,500	2,360	7.080,00
42	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30 ML	Frasco conta gotas 30 ml	500	2,800	4,000	4,300	3,700	1.866,67
43	IMPRESORINA 2 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	75.000	0,130	0,130	0,130	0,130	9.750,00
44	VALPROATO DE SÓCIO 500 MG	Frasco com 50 comprimidos	50.000	1,000	0,980	0,780	0,910	45.666,67
45	VALPARINA 5 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000	0,170	0,190	0,180	0,180	2.800,00
46	CLORIDATO DE VERTRALINA 30 ML	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	400.000	0,110	0,110	0,100	0,107	42.666,67
47	CARBAMAZEPINA 200MG/ML 100 ML	Frasco 100 ml	500	9,000	9,410	10,000	9,409	4.700,67
TOTAL							306.573400	628184507

Constatamos que o valor estimado é em torno de **R\$ 628.184,507 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais, quinhentos e sete milésimos de centavos)**

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, estando alinhada às políticas públicas de saúde e ao planejamento de compras da Administração.

As despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente, respeitando-se o princípio da responsabilidade fiscal (art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000).



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

Antes da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será emitida Nota de Empenho, garantindo a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as obrigações assumidas.

XII- CONCLUSÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a contratação:

- . É necessária e adequada ao interesse público, pois garante o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais à rede municipal de saúde, assegurando o direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal).
- . Está em conformidade legal, atendendo aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, da LC nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.
- . Observa o planejamento da Administração, estando prevista no PCA e amparada por dotação orçamentária suficiente.
- . Adota modelo de execução e gestão que promove a máxima competitividade, economicidade e eficiência, reduzindo riscos de impugnação e assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração.

Assim, a contratação encontra-se tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, recomendando-se a sua regular tramitação para a fase licitatória.

Joanópolis, 17 de outubro de 2025.

Edmeia Ricanelo de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde

Edmeia Ricanelo de Araújo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA ME/EPP

COTA PRINCIPAL

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	QTD
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120 ml	Frasco 120 ml	1.000
2	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	Embalagem hospitalar	247.500
3	ALBENDAZOL 400 MG	Embalagem hospitalar	5.000
4	ALOPURINOL 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
5	ALOPURINOL 300 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	15.000
6	BESILATO DE ANLODIPINA 10MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	35.000
7	BROMOPRIDA 10 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	40.000
8	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (CALCIO 500 MG ELEMENTAR)	Embalagem hospitalar ou caixa com 60 comprimidos	300.000
9	CETOCONAZOL 2% CREME 30 G	Bisnaga 30g	500
10	CETOPROFENO 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	45.000
11	CINARIZINA 25 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000
12	CINARIZINA 75 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000
13	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
14	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 14 comprimidos	30.000

15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	50.000
16	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G 30 G	Bisnaga 30g	200
17	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	8.000
18	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
19	DELTAMETRINA LOÇÃO	Frasco 100 ml	200
20	DELTAMETRINA SHAMPOO	Frasco 100 ml	200
21	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	40.000
22	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA GOTAS	Frasco conta gotas 20 ml	1.000
23	DIPIRONA SÓDICA 10 ML	Frasco conta gotas 10 ml	10.000
24	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	Embalagem hospitalar	40.000
25	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	Frasco conta gotas 20 ml	800
26	FENOBARBITAL 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
27	FLUCONAZOL 150 MG	Embalagem hospitalar	15.000
28	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML	Frasco 60 ml	10.000
29	FUROSEMIDA 40 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	5.000
30	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2% 100 ML	Frasco 100 ml	300
31	HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA SOL OTOLÓGICA 8 ML	Frasco conta gotas 8 ml	1.000
32	IVERMECTINA 6 MG	Embalagem com 02 ou 04 comprimidos	5.000

33	LEVOFLOXACINO 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 7 comp	20.000
34	LEVOTIROXINA 75 MCG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	60.000
35	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	80.000
36	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	Bisnaga 10g	3.000
37	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G	Bisnaga 80g	800
38	OMEPRAZOL 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 56 capsulas	250.000
39	POLIVITAMINICO GOTAS	Embalagem conta gotas 20 ml	1.000
40	PREDNISONA 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	50.000
41	SECNIDAZOL 1000MG	Embalage hospitalar ou caixa com 2 ou 4 comprimidos	3.000
42	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30 ML	Frasco conta gotas 30 ml	500
43	VALPROATO DE SODIO 500 MG	Fraco com 50 comprimidos	37.500
44	VARFARINA 5 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000

COTA RESERVADA

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	QTD
45	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	Embalagem hospitalar	82.500
46	CETOPROFENO 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	15.000
47	VALPROATO DE SODIO 500 MG	Fraco com 50 comprimidos	12.500



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

EDITAL Nº055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
Processo Administrativo Nº 098/2025

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

I - Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP.

II - DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

III – DO DESCRITIVO:

3.1 O descritivo foi dividido conforme descrito abaixo:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

COTA PRINCIPAL

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	QTD
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120 ml	Frasco 120 ml	1.000
2	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	Embalagem hospitalar	247.500
3	ALBENDAZOL 400 MG	Embalagem hospitalar	5.000
4	ALOPURINOL 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
5	ALOPURINOL 300 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	15.000
6	BESILATO DE ANLODIPINA 10MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	35.000
7	BROMOPRIDA 10 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	40.000
8	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (CALCIO 500 MG ELEMENTAR)	Embalagem hospitalar ou caixa com 60 comprimidos	300.000
9	CETOCONAZOL 2% CREME 30 G	Bisnaga 30g	500
10	CETOPROFENO 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	45.000
11	CINARIZINA 25 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000
12	CINARIZINA 75 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000
13	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
14	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 14 comprimidos	30.000
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	50.000
16	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G 30 G	Bisnaga 30g	200
17	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	8.000
18	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
19	DELTAMETRINA LOÇÃO	Frasco 100 ml	200
20	DELTAMETRINA SHAMPOO	Frasco 100 ml	200
21	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	40.000
22	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA GOTAS	Frasco conta gotas 20 ml	1.000
23	DIPIRONA SÓDICA 10 ML	Frasco conta gotas 10 ml	10.000
24	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	Embalagem hospitalar	40.000



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

25	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS	Frasco conta gotas 20 ml	800
26	FENOBARBITAL 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	30.000
27	FLUCONAZOL 150 MG	Embalagem hospitalar	15.000
28	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60 ML	Frasco 60 ml	10.000
29	FUROSEMIDA 40 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	5.000
30	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2% 100 ML	Frasco 100 ml	300
31	HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA SOLUTOLOGICA 8 ML	Frasco conta gotas 8 ml	1.000
32	IVERMECTINA 6 MG	Embalagem com 02 ou 04 comprimidos	5.000
33	LEVOFLOXACINO 500 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 7 comp	20.000
34	LEVOTIROXINA 75 MCG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	60.000
35	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	80.000
36	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	Bisnaga 10g	3.000
37	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G	Bisnaga 80g	800
38	OMEPRAZOL 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 56 capsulas	250.000
39	POLIVITAMINICO GOTAS	Embalagem conta gotas 20 ml	1.000
40	PREDNISONA 20 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	50.000
41	SECNIDAZOL 1000MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 2 ou 4 comprimidos	3.000
42	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30 ML	Frasco conta gotas 30 ml	500
43	VALPROATO DE SODIO 500 MG	Fraco com 50 comprimidos	37.500
44	VARFARINA 5 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 30 comprimidos	10.000

COTA RESERVADA

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	QTD
45	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	Embalagem hospitalar	82.500
46	CETOPROFENO 100 MG	Embalagem hospitalar ou caixa com 20 comprimidos	15.000
47	VALPROATO DE SODIO 500 MG	Fraco com 50 comprimidos	12.500



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

DA VALIDADE DA PROPOSTA :(60) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Joanópolis, de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

Anexo IV

EDITAL 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
Processo Administrativo nº 098/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
E A EMPRESA

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Edméia Ricanello de Araújo**, CPF nº 300.***.***-37, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, COM endereço eletrônico: e telefone (.....)..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 46/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Pregão Eletrônico de acordo com a lei 14.133/21, na modalidade Registro de Preços, para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. O Edital da Licitação;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados do(a) assinatura, prorrogável por interesse da Administração, se for o caso.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

8.10.1. A Administração terá o prazo de *20 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Ficha orçamentária nº ...

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia -SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joanópolis XX de XXXXX de 2025

EDMEIA RICANELLO DE ARAÚJO
CPF nº 300.***.***-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

CPF nº



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

Fiscal do contrato

Gestor do Contrato.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2025			
PROCESSO	098/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	032/2025

Aos [redacted] dias do mês de [redacted] de 2025, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP, por um período de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 6, XLVI, da Lei n.º 14.133/21, e das disposições contidas na Lei nº 10.520/02, e no Decreto Municipal nº 3.137/2024, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento Prefeitura e FORNECEDOR:

1. Consideram-se registrados, para eventual e futura aquisição de medicamentos da farmácia básica o FORNECEDOR [redacted], estabelecido à [redacted], nº [redacted], bairro [redacted], cidade de [redacted], Estado de [redacted], inscrito no CNPJ [redacted], de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

2. O Termo de Referência segue como ANEXO "I" desta Ata de Registro de Preços, sendo parte integrante deste documento.

3. Havendo interesse, a Prefeitura convocará o FORNECEDOR para a assinatura do contrato ou retirar instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento) e entrega do(s) item(ns) que se sagrou vencedor, nos termos do Edital;

4. Vigência da Ata: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

5. Local de entrega: Será indicado pela Secretaria requisitante, no município de Joanópolis -SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;

a) Se houver alteração no endereço de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de Joanópolis/SP;

6. Prazo de entrega: O fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a expedição da Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;

7. Condições de pagamento: Pelo fornecimento dos produtos ou pela prestação dos serviços, a prefeitura efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite da nota fiscal;

8. Dados bancários do FORNECEDOR: [redacted].



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

- 9.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente alocados sob as dotações orçamentárias do orçamento municipal, as quais serão indicadas no momento da eventual contratação.
- 10.** As contratações advindas deste registro de preços serão regidas pelas disposições das Leis 10.520/02 e 14.133/21, e dos Decreto Municipal nº 3.137/24, bem como pelo estabelecido nesta ata.
- 11.** Este registro de preços não obriga a prefeitura a firmar contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.
- 12.** O descumprimento do presente, assim como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará o FORNECEDOR às penalidades constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025** e legislação aplicável.
- 13.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da PREFEITURA e nas hipóteses previstas na lei 14.133/21, ou a pedido justificado do FORNECEDOR.
- 14.** O FORNECEDOR deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**.
- 15.** As questões oriundas deste termo e dos contratos ou pedidos de fornecimento serão dirimidos no Foro da Comarca de Piracaia/SP.
- 16.** Fica designado (a) como Gestor (a) desta Ata de Registro de Preços o (a) Senhor (a) EDMEIA RICANELO DE ARAÚJO que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e outras responsabilidades, nos termos do artigo 25 e seus §§ da Lei nº 14.133/21.
- 17.** Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinado pela Senhora EDMEIA RICANELO DE ARAÚJO, Secretária de Saúde, representando a Prefeitura, e pelo Senhor [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], representando o FORNECEDOR.

JOANÓPOLIS/SP, _____ DE _____ DE 2025.

EDMEIA RICANELO DE ARAÚJO
CPF: 300****-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

EDITAL Nº 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, Portador do R.G. nº _____ e CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que a referida empresa encontra-se enquadrada como (ME ou EPP) _____, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Joanópolis, de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

ANEXO VII – MINUTA DECLARAÇÕES

EDITAL 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

Processo Administrativo nº 98/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Pregão Eletrônico de acordo com a lei 14.133/21, na modalidade Registro de Preços, para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP.

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

A _____
inscrita _____ no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social.
- 7) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9) que até a presente data, não possui em seu quadro funcional e/ou societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.
- 10) Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato, sendo:

Nome: _____ Cargo: _____. CPF: _____. RG: _____. Data de Nascimento: __/__/____ Endereço Residencial Completo: _____. E-mail institucional: _____. E-mail pessoal: _____. Telefone(s) _____.

(local do estabelecimento), de (mês) de 2025.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ATENÇÃO: APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Instrução do TCESP nº 01/2020)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.